

tecção indicam os seus membros nominalmente, bem como o presidente e o secretário da Comissão de Protecção, ao presidente da Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco.

7.º

O apoio logístico necessário ao funcionamento da Comissão de Protecção é assegurado pelo município nos termos previstos no artigo 14.º da lei de protecção, podendo vir a ser celebrados protocolos de cooperação com os serviços do Estado representados na Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco para efeitos do suporte com os encargos financeiros resultantes deste apoio.

8.º

O fundo de maneo previsto pelo artigo 14.º da lei de protecção é assegurado transitoriamente pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social, tendo como conteúdo, montante e forma de gestão o previsto no Decreto-Lei n.º 332-B/2000, de 30 de Dezembro, sendo o procedimento para a sua determinação e disponibilização regulado no Despacho Normativo n.º 29/2001, de 30 de Junho.

9.º

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 26 de Abril de 2004, data do início de funções da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens.

Em 19 de Maio de 2004.

A Ministra da Justiça, *Maria Celeste Ferreira Lopes Cardona*. — O Ministro da Segurança Social e do Trabalho, *António José de Castro Bagão Félix*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 645/2004

de 16 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «100 anos da primeira linha telefónica entre Lisboa e Porto», com as seguintes características:

Designer: Eduardo Aires;
 Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
 Picotado: 14 × 14 1/4;
 Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 17 de Maio de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — pormenor de telefone de parede Gower-Bell — 250 000;
- € 0,45 — pormenor de poste utilizado na linha telefónica — 350 000;

- € 0,56 — fibra óptica — 250 000;
- € 0,72 — videotelefone — 300 000;
- Bloco de € 2 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 18 de Maio de 2004.

Portaria n.º 646/2004

de 16 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «A Herança Judaica em Portugal», com as seguintes características:

Designer: José Brandão; Teresa Cabral;
 Dimensão: 30,6 mm × 40 mm;
 Picotado: 14 × 14 1/4;
 Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 20 de Maio de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — Mishnah Tora de Maimónides — The British Library — 250 000;
- € 0,45 — Estrela de David—Bíblia de Cervera — Biblioteca Nacional — 350 000;
- € 0,56 — Menorah—Bíblia de Cervera — Biblioteca Nacional — 250 000;
- € 0,72 — Lápide com menorah — Museu de Mértola — 300 000;
- € 1 — Bíblia de Abravanel — Biblioteca da Universidade de Coimbra — 300 000;
- € 2 — Profeta — Convento de Cristo, Tomar — 250 000;
- Bloco de € 1,50 — 68 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 18 de Maio de 2004.

Portaria n.º 647/2004

de 16 de Junho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, e em concretização do Plano de Emissões Filatélicas para 2004, aprovado pelo despacho SEAME-XV n.º 319/2003, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, de 18 de Agosto, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «As Ilhas Selvagens — Madeira», com as seguintes características:

Designer: Pedro Salgado;
 Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
 Impressor: Cartor Security Printing;
 1.º dia de circulação: 24 de Maio de 2004;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — Calcamar — 250 000;
- € 0,45 — Monanthes Iwei — 400 000;

€ 0,72 — Osga — 300 000;
Bloco de € 1,47 — 60 000.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Franquelim Fernando Garcia Alves*, em 18 de Maio de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS

Despacho Normativo n.º 28/2004

As bebidas espirituosas portuguesas não beneficiam no ordenamento jurídico nacional e na regulamentação comunitária de uma disciplina específica enquanto denominações de origem ou indicações geográficas que garanta o seu significado qualitativo e contribua para a sua identificação no mercado.

O Regulamento (CEE) n.º 2081/92, do Conselho, de 14 de Julho, com a última alteração que lhe foi introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 692/2003, de 17 de Abril, relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, não inclui, no seu campo de aplicação, as bebidas espirituosas nem os produtos do sector vitivinícola, com excepção dos vinagres de vinho.

Por outro lado, o Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas, não consagra um nível de protecção adequado ao valor económico e qualitativo das bebidas espirituosas portuguesas e suas denominações de origem e indicações geográficas, designadamente aguardentes de fruto, de sidra e de perada, de bebidas espirituosas anisadas, de frutos ou com bagas de zimbro e de licores.

Todavia, o Código da Propriedade Industrial permite o registo como denominação de origem ou como indicação geográfica, de nomes geográficos de bebidas espirituosas, sem fixar, naturalmente, regras específicas relativas à estruturação dos sectores interessados.

O Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) goza, nos termos do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, que altera o Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, de competência no domínio do desenvolvimento rural e da valorização dos produtos tradicionais. Por outro lado, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 7/97, de 17 de Abril, compete ao IDRHa propor, adoptar e executar medidas necessárias à organização, protecção, promoção e valorização dos produtos de qualidade e dos modos de produção particulares. Por fim, as direcções regionais, nos termos da sua lei quadro aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/96, de 18 de Junho, e das respectivas leis orgânicas, gozam igualmente de competências no domínio da valorização e promoção dos produtos regionais e tradicionais.

Assim:

Determino o seguinte:

1 — Os produtores que pretendam efectuar o registo, e obter a inerente protecção de denominações de origem protegidas (DOP) ou de indicações geográficas protegidas (IGP) de bebidas espirituosas não vnicas abran-

gidas pelo âmbito da aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1576/89, do Conselho, de 29 de Maio, devem apresentar junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica (IDRHa) ou das direcções regionais de agricultura (DRA) os respectivos pedidos de registo, nos termos do disposto no anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

2 — Para efeitos do número anterior, os pedidos de registo devem observar requisitos análogos aos previstos para o registo de uma DOP ou de uma IGP ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, incluindo a indicação do respectivo organismo privado de controlo e certificação.

3 — Compete ao IDRHa, em colaboração com as DRA, proceder à análise dos pedidos apresentados e promover o processo de consulta, nos termos previstos no n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

4 — Os pedidos de registo são submetidos a despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5 — Os agrupamentos de produtores e os organismos privados de controlo e certificação ficam sujeitos às obrigações, direitos e deveres previstos para as entidades que tutelam ou controlam denominações de origem protegidas ou indicações geográficas protegidas.

6 — A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 20 de Maio de 2004. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Portaria n.º 648/2004

de 16 de Junho

Pela Portaria n.º 640-E/94, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 527/97, de 23 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Alcorrego a zona de caça associativa de Camões/Maranhão (processo n.º 1632-DGF) situada no município de Avis.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 118 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinagético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 640-E/94, de 15 de Julho, alterada pela